

EMENDA Nº 29
(AO PLC nº 32/2007 - Nº 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 2º do art. 7º da Lei 8.666, de 1993:

“Art. 7º

.....
§ 2º

.....
I - houver projeto básico que atenda a todos os requisitos do art. 6º, inciso IX, aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório e as anotações de responsabilidade técnica – ART exigíveis.

.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação sugerida pretende tornar ainda mais clara a exigência já existente na lei de licitações.

É imprescindível que os responsáveis pela elaboração do projeto sejam identificados de forma clara para que seja possível, caso necessário, a instauração do devido processo de responsabilização.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes